



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043  
G

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 190, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Relatoria: Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

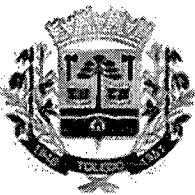
### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 190, de 2018 de autoria do poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2018, recebeu despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, à qual compete, em conformidade Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre Matéria que as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interesseem ao crédito público.

Na Mensagem nº 132, 22 de novembro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que realizou acordo em ação movida com o intuito de reparar danos, na qual a autora pleiteia indenização em decorrência de danos causados ao seu imóvel. O Município deverá pagar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e entregar 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de telhas eternit de 6mm, seminovas, sendo a eficácia do acordo condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

No dia 27/11/18, esta proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, sendo nomeado como relator da matéria o Vereador Marcos Zanetti, o qual emitiu parecer favorável no dia 18/12/18, posteriormente sendo remetido o Projeto de Lei, a análise desta Comissão.

Conforme Parecer Jurídico entranhado neste Projeto de Lei (fls.32-34), o qual veio pela ilegalidade, não há necessidade de submeter a esta Casa de Leis, Projeto de Lei específico para obter autorização, uma vez que a Administração Pública tem a disposição a Câmara de Mediação e Conciliação, no entanto uma vez



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

que a mesma ainda não se encontra em funcionamento, é perfeitamente justificável a submissão deste Projeto de Lei a esta Casa.

Destaca-se ainda, que no ano de 2016, na gestão do então Prefeito Beto Lunitti, a mesma matéria foi encaminhada a este Legislativo, no entanto com o orçamento no valor de R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), o que causou perplexidade neste Vereador, pelo fato do valor estar totalmente acima da média de mercado e na condição de relator naquela época, elaborei parecer pela não tramitação e pelo arquivamento da matéria.

Salienta-se também que é objetivo desta Comissão, versar sobre Finanças e Orçamentos, e há dotação orçamentária disponível para tal feito, como podemos observar no artigo 3º do Projeto de Lei em questão:

**“Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:**

**PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-128 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R\$ 12.000,00

08460 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 12.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 12.000,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

**PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.541.0026.1-140 INFRAEST UNIDADE DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - PLANO MUN RESÍDUOS SÓLIDOS**

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 12.000,00

09240 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 12.000,00

**TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$12.000,00”**

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 190, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

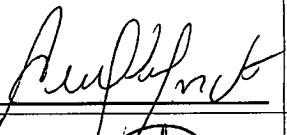
Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.



VAGNER DELABIO  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	19/02/19		
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	19/02/19		
RENATO REIMANN Secretário	19/02/19		
CORAZZA NETO Membro	19/02/19		